



# Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez"

**DECRETO Nº 5331 DE 25 DE ABRIL DE 2.007.**

**Regulamenta a Lei nº 4.693, de 20 de Outubro de 2.005.**

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 4º, da Lei nº 4.693, de 10 de Outubro de 2.005, que dispõe sobre a exposição em bancas de jornais e estabelecimentos congêneres de publicações de conteúdo erótico ou pornográfico,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - A Lei nº 4.693, de 10 de Outubro de 2.005, que dispõe sobre a exposição em bancas de jornais e estabelecimentos congêneres de publicações de conteúdo erótico ou pornográfico, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que distribuem ou comercializam jornais, revistas, livros e congêneres deverão manter locais reservados, com acesso permitido somente para adultos, em locais de difícil acesso às crianças, nunca próximo da seção infanto juvenil, para exposição de publicações de conteúdo erótico ou pornográfico, ficando vedada a visualização externa.

**Parágrafo Único** - Nos estabelecimentos de pequeno porte, que não tenham a possibilidade de manutenção de espaço reservado para as publicações previstas no *caput*, deverão manter as mesmas com suas capas veladas, sem qualquer possibilidade de contato visual para crianças.

**Art. 3º** - O descumprimento dos dispositivos do artigo 1º ensejará ao infrator as seguintes penalidades:

**I** – Advertência, quando da ocorrência da primeira infração;

**II** – Multa de R\$200,00 (duzentos ) reais atualizada monetariamente;

**III**- Em caso de reincidência a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro;

**IV** – Após a terceira reincidência, suspensão definitiva do alvará de funcionamento, em caso de infração onde já tenha sido aplicadas anteriormente as penas de advertência e multas.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.